

## PROJETO DE LEI Nº 93/2015

*Dispõe sobre promoção automática para Guarda Civil de 1ª Classe dos Guardas Civis de 2ª Classe originário do concurso de ingresso do ano de 1991 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Os Guardas Civis de 2ª Classe, originários do primeiro concurso de ingresso na forma estatutária realizado no ano de 1991 e nomeados no ano de 1992, os que se encontram no cargo de Guarda Civil de 2ª Classe, retroagindo seus efeitos, deverão ser promovidos para o cargo de Guarda Civil de 1ª Classe, pelos seguintes critérios:

I - Rebaixamento do cargo de Guarda Municipal com a criação do cargo de Guarda Civil de 1ª Classe, permanecendo o cargo de Guarda Municipal com a denominação de Guarda Civil de 2ª Classe, conforme exposto no art. 12 e no art. 13 da Lei 4.519 de 13 de abril de 1994;

II - Isonomia em pontuação superior, de até 50 pontos, disponibilizado exclusivamente para os Guardas Civis oriundos da URBES/CLT, conhecidos como os da 1ª a 3ª turma, do primeiro concurso realizado no ano de 1991 para o ingresso na Prefeitura na forma estatutária, sendo os pontos computados para o concurso de acesso a cargo superior de Guarda Civil de 1ª Classe realizado no ano 2002, em detrimento de outros Guardas Civis oriundos do mesmo concurso de ingresso, que não receberam igual pontuação, conhecidos como os da 4ª turma.

Parágrafo único. Fica proibida a disponibilização da pontuação especial dos títulos de ingresso exposto no edital de abertura de inscrição nº 07/1991, publicado no jornal do município de 20 de dezembro de 1991, para concurso de acesso aos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal ou para diferenciação na antiguidade, retroagindo seus efeitos.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 08 de maio de 2015.**

**Pr. Luis Santos**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei visa corrigir erro administrativo oriundo da criação e divisão do cargo operacional em cargos de Guarda Civil de 2ª e 1ª Classe, posterior a Lei 4.519/94. Igualmente, equidade, na disponibilidade de pontuação superior de até 50 pontos em razão especial de ingresso do período para a forma estatutárias, dos que se encontravam no regime CLT da URBES e conhecidos como os da 1ª a 3ª turma, na permanência para o primeiro e único concurso de acesso para o cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe realizado no ano de 2002, em detrimento de outros guardas civis originários do mesmo concurso de ingresso, que não receberam igual pontuação, conhecidos como os da 4ª turma.

## **CRONOLOGIA DA GUARDA CIVIL, DA CRIAÇÃO, DO PRIMEIRO INGRESSO ESTATUTÁRIO, NO PRIMEIRO ACESSO A CARGOS DA CARREIRA ATÉ A ATUALIDADE.**

### **Até 1991 - CLT**

Guardas Municipais e Graduados – URBES/CLT – 1ª a 3ª turma

### **Pós 1991 - ESTATUTÁRIO**

**1º Concurso de Ingresso na PMS/Guarda Civil – Forma Estatutária.**

#### **Concursados:**

- 1 - Celetistas da URBES – 1ª a 3ª turma GCM, e,
- 2 - Concurando Externo – 4ª turma.

#### **Período Transitório**

**Disponibilizado até 50 pontos** (PARA INGRESSO) para GCMS (1ª a 3ª turma) celetistas da URBES.

-Pontos Extra para Celetistas da URBES na disputa do concurso.

-Graduados, além da pontuação, prestaram concurso sem concorrência externa para ingresso.

-Disputa com outros concursando externos (4ª turma) com (0) zero ponto inicial.

-Nomeação automática dos até a 3ª turma CLT para estatutário

### **1992**

Nomeação dos da 4ª Turma (Externo) do 1º Concurso de Ingresso.

Expectativa no acesso (INICIAL):

-De Guarda Civil - GCM para Classe Especial - GCM-CE (CHEFIA).

### **1994**

-Publicação da Lei 4.519.

-Art.12 e art.13. Denomina o cargo de Guarda Municipal como Guarda Municipal de 2ª Classe e cria o cargo de Guarda Civil de 1ª Classe.

-Art. 33. 50% a ser promovido por antiguidade 50% promovido por concurso.

**Expectativa no acesso (MODIFICADO):**

**-GCM 2ª Classe para GCM de 1ª Classe para Classe Especial-CE (Chefia)**

A legislação abrangeria os da 1ª a 4ª turma, que são iguais, pois são a 1ª turma de GCMs na forma estatutária.

Morosidade para realização do concurso.

#### **Posterior 1994**

##### **2ª Concurso de Ingresso na GCM – 5ª e 6ª Turma**

#### **2002**

-8 anos após a publicação da Lei 4.519, pós-morosidade.

##### **1º Concurso de Acesso a cargos da carreira de Guarda Civil**

-Até 50 pontos para o 1º concurso de ingresso permanecendo para o concurso de acesso ao cargo de GCM de 1ª Classe.

-Favorecido GCMs da 1ª a 3ª turma oriundos da URBES/CLT, desigualdade, com os GCMs da 4ª turma.

-Quebra de equidade na disputa do acesso na promoção por antiguidade em relação 4ª turma.

Fato. Excluindo os até 50 pontos, a classificação tende a sofrer revisão de classificação na promoção por antiguidade, que fora automático para os da 1ª a 3ª turma.

No acesso por merecimento/concurso, os da 4ª turma disputaram com os originários do 2º concurso de ingresso, os da 5ª e 6ª turma.

DESFECHO. Os da 5ª e 6ª turma ficaram com vagas a maioria das vagas disponibilizadas pelo período transitório na publicação da Lei 4.519 que estavam destinados para os da 4ª turma.

#### **2010**

-Inúmeras vacâncias, cargos de GCM de 1ª Classe por exoneração e falecimento, anterior a 2010, sendo, computadas 9 (nove) para o cargo de GCM de 1ª Classe até 2010. Posterior a 2010 há outras vacâncias por promoção por ato de bravura, aposentadoria e falecimento.

#### **2014 a 2015**

Inúmeros guardas civis foram promovidos à classe superior por bravura. Imenso descontentamento interno.

#### **2015**

Publicação da Lei 10.991. Na lei, 1/3 promovidos por antiguidade, 2/3 por concurso/merecimento.

Anterior a publicação da Lei. 50% da promoção por antiguidade e 50% por concurso/merecimento.

### **CRONOLOGIA DO TEMPO**

**Dos 23 anos do regime estatutário, 21 anos que ocorre à expectativa de 48 (quarenta e oito) GCMs de 2ª Classe dos que se encontram até a 4ª turma, a serem promovidos para GCM de 1ª Classe, pós 13 anos do 1º Concurso de Acesso.**

### Importante frisar que:

Há legalidade por sanar rebaixamento de cargo.

Há legalidade, impessoalidade e moralidade por tratamento desigual para concorrentes iguais originários do mesmo concurso de ingresso para o concurso de acesso, em pontuação para uns em detrimento de outros.

### DA PONTUAÇÃO/DESIGUALDADE CONCURSO DE INGRESSO 1991

Títulos para os das 1ª a 3ª turma GCMs da URBES/CLT.  
Até 50 pontos para ingresso. Guardas ou Graduados (CE e outros).

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 07/91

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos da Lei nº 3802/91 de 04 de Dezembro de 1991, faz saber que realizará na cidade de SOROCABA, em local, data e horário a serem oportunamente divulgados, CONCURSO PÚBLICO para o Provimento de Cargo da Guarda Municipal de Sorocaba, que se regerá de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DO CARGO

1. O Concurso destina-se ao provimento do cargo de Guarda Municipal, que estejam atualmente vagos, que venham a vagar ou a serem criados no prazo de validade do mesmo :

C A R G O	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL--Cr\$	JORNADA SEMANAL	R E Q U I S I T O S
Guarda Municipal		92.012,71	40 hs.	1º Grau Completo ou equivalente, altura mínima de 1,65 m para candidatos do sexo masculino, e 1,60 m para candidatos do sexo feminino.
Sexo Masculino	180			
Sexo Feminino	25			

7. Não serão recebidos Inscrições ou Títulos por via postal.

8. Os atuais componentes da Guarda Municipal de Sorocaba que, na data da publicação da Lei nº 3802 de 04 de Dezembro de 1991, estejam efetivamente desempenhando as atribuições da carreira de Guardas Municipais, previstos no Art. 21 do Decreto nº 6143/88, com a redação dada pelo Decreto nº 6305 de 04.08.88, serão inscritos de ofício no respectivo concurso público, no cargo de Guarda Municipal; ficando tais candidatos, se aprovados na prova de Conhecimentos dispensados das demais provas e exigências, valendo a nota obtida soma aos títulos, como média final, que também será considerada para classificação na carreira, na respectiva classe.

9. Os candidatos não aprovados e não classificados serão dispensados conforme o disposto no Art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 3300/90.

10. Os candidatos aprovados e classificados, serão exigidos dos candidatos habilitados.

20 DE DEZEMBRO DE 1991

MUNICÍPIO DE S

 T Í T U L O S

	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1. Tempo de serviço na Administração Pública Municipal de Sorocaba, somente considerado para os servidores em exercício, nos termos do Art. 9º e parágrafo 1º da Lei nº 3454/90.	0,7/mês + 5,0 pontos	40,0
2. Experiência profissional no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico e em Fundações Públicas, somente considerado para os servidores públicos municipais de Sorocaba, em exercício, nos termos do Art. 9º e parágrafos 2º e 3º da Lei nº 3454/90, devidamente comprovada através de documento hábil, expedido pelo Órgão competente.	0,15/mês + 5,0 pontos	10,0
3. Admissão por processo seletivo de provas na Prefeitura Municipal de Sorocaba, somente considerado para os servidores em exercício, nos termos do Art. 9º e parágrafos 2º e 3º da Lei nº 3454/90.	5,0	5,0

OBSERVAÇÕES :

1. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação de Títulos.
2. A Prefeitura Municipal de Sorocaba fornecerá aos candidatos inscritos de ofício, certidão referente aos itens 1 e 2 e declaração referente ao item 3, no que lhe diz respeito.
3. Os pontos que excederem o total de 50 (cincoenta) serão desconsiderados.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O total de pontos de cada candidato será a nota final obtida nas provas, acrescida dos pontos atribuídos aos Títulos.
2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos, em uma única lista de classificação.
3. Na hipótese de igualdade de pontos, terá preferência, sucessivamente :
  - a) o servidor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, do SAAE de Sorocaba e da URBES, e havendo mais de um, o que exercer a atividade há mais tempo;
  - b) o candidato casado que tiver maior número de dependentes;
  - c) o que tiver mais idade.

Títulos para uns, da 1ª a 3ª turma, em detrimento de outros da 4ª turma, do ingresso no ano de 1991, permanecendo no acesso no ano de 2002.

Tabela 1991



PMSO - CONCURSO GUARDA MUNICIPAL				PAG.: 1				
RELATORIO COM NOTAS DAS 3 FASES				SEXO: M				
ORDEM DE NOME				02/06/9				
				LPCGM67				
SEQ	LOC	ORDEM	NOME	FASE 1	FASE 2	FASE 3	TITULO	TOTAL
1	001	00268		70.00	2.56	68.00	0.00	140.56
2	002	00001		86.00	5.00	100.00	35.40	226.40
3	002	00002		78.00	5.00	100.00	35.40	218.40
4	001	00368		80.00	2.54	80.50	0.00	163.04
5	002	00003		90.00	5.00	100.00	50.00	245.00
6	002	00004		60.00	5.00	100.00	50.00	215.00
7	001	00262		60.00	2.57	53.75	0.00	116.32
8	001	00117		78.00	2.61	79.75	0.00	160.36
9	002	00006		66.00	5.00	100.00	35.40	206.40
10	001	00484		60.00	2.00	76.50	0.00	139.50
11	001	00299		66.00	2.31	61.00	0.00	129.31
12	002	00007		72.00	5.00	100.00	50.00	227.00
13	001	00551		56.00	2.62	71.75	0.00	130.37
	001	00115		76.00	2.60	72.00	0.00	150.60
15	001	00510		76.00	2.51	68.75	0.00	147.26
16	001	00037		70.00	2.48	75.50	0.00	147.98
17	001	00036		82.00	2.84	79.50	0.00	164.34
18	001	00229		62.00	2.62	74.00	0.00	138.62
19	002	00008		70.00	5.00	100.00	35.40	210.40
20	002	00009		76.00	5.00	100.00	50.00	231.00
21	002	00010		72.00	5.00	100.00	35.40	212.40
22	001	00467		84.00	2.50	77.75	0.00	164.25
23	002	00011		70.00	5.00	100.00	35.40	210.40
24	001	00345		70.00	2.29	89.50	0.00	161.79
25	002	00012		90.00	5.00	100.00	50.00	245.00
26	001	00552		60.00	2.60	57.00	0.00	120.60
27	002	00013		92.00	5.00	100.00	50.00	247.00
28	002	00014		84.00	5.00	100.00	50.00	239.00
29	002	00015		80.00	5.00	100.00	50.00	235.00
30	001	00304		70.00	2.84	84.10	0.00	156.94

É de suma relevância pontuar e afirmar que, como se pode observar, o Poder Executivo proporcionou prejuízo irreparável em razão do tempo na expectativa a promoções a cargos superiores, destruindo sonhos, pois, quem ingressou em 1992, passou a ficar praticamente impossível disputar vagas aos cargos superiores, em especial os da inspetoria, principalmente e, como sempre, a 4ª turma ficando em prejuízos em relação às demais turmas, na expectativa ao longo do tempo, neste caso, foi morta.

Só para registro Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e Guarda Civil Municipal de 1ª Classe é classe operacional, um igual ao outro, já, os considerados chefes é do cargo de Guarda Civil de Classe Especial – CE e posteriores da carreira.

QUADRO COMPARATIVO – Concurso 1991			
Específico – GCMs da 1ª a 4ª Turma.			
Diferenciações entre GCMs iguais oriundos do mesmo ingresso			
		<b>1ª a 3ª</b>	<b>4ª</b>
<b>1</b>	Ingresso CLT/URBES	X	-
<b>2</b>	Ingresso na forma estatutária /Concurso Público - 1991	X	X
<b>3</b>	Exclusividade de pontuação por títulos para ingresso – até 50	X	-
<b>4</b>	Graduados (chefes) sem concorrência externa ou entre GCMs do período do ingresso. Característica fechado.	X	-
<b>5</b>	Ingresso anterior a Lei 4.519/94 – Estatuto GCM	X	X
<b>6</b>	Proposta da Lei 4.519/94 – Promoção automática/disputa	50%	50%
<b>7</b>	Posterior a Lei 4.519/94 – Posterior concurso de acesso 2002 Divisão de GCM em GCM de 2ª e 1ª Classe	1ª CL	2ª CL
<b>8</b>	Concurso de acesso/2002 – Promoção por antiguidade	X	-
<b>9</b>	Concurso de acesso/2002 – Prova/Merecimento - Disputa	-	X
<b>10</b>	Disputa. Turmas com ingresso posterior 1994 – 5ª e 6ª turma	-	X
<b>11</b>	Permanência dos até 50 pontos do ingresso para acesso	X	-
<b>12</b>	Beneficiado pelos pontos do título do ingresso	X	-
<b>13</b>	Promoção automática para GCM de 1ª Classe	X	-
<b>14</b>	Iguais do mesmo concurso de ingresso - 1991	X	X
<b>15</b>	Expectativa a promoção por antiguidade em concurso posterior ao de acesso de 2002	-	X
<b>16</b>	Lei 10.991/2014 – Modificativa 50% por antiguidade para 1/3. Exclusão da expectativa pós 13 anos do acesso	-	X

**QUADRO DA EXPECTATIVA ANTERIOR E POSTERIOR A LEI 4.519/94  
RELAÇÃO ENTRE GCMs DA 1ª A 4ª TURMA - INGRESSO 1991.**

INGRESSO NA FORMA ESTATUTÁRIA		
<b>Anterior Lei 4.519/94</b>	<b>Posterior Lei 4.519/94</b>	<b>DIVISÃO OPERACIONAL</b>
GCM – Guarda Civil	GCM – Guarda Civil 2ª CL	4ª Classe
CE – GCM Classe Especial	GCM – Guarda Civil 1ª CL	1ª a 3ª Classe
...	CE – GCM Classe Especial	Chefe/Graduado
...	...	
Posterior Lei 4.519/94	5ª turma e outros	

Só para registro, no ano de 2014 e 2015, diversos GCMs foram promovidos automaticamente por Ato de Bravura.

Por fim, entendemos que concurso de ingresso e acesso tem entendimento distinto um em relação ao outro, principalmente, no que se refere à concessão de títulos, referenciase, os cedidos para os guardas civis da 1ª a 3ª turma no concurso de ingresso, na permanência para o concurso de acesso a cargos superiores, conforme aqui já exposto em detrimento dos guardas civis da 4ª turma que são do ingresso em mesmo concurso, do citado ano de 1991 na forma estatutária.

Pelas razões, da equidade, que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

**S/S., 08 de maio de 2015.**

**Pr. Luís Santos  
Vereador**